

Proposta de alteração do Estatuto com seu respectivo artigo, paragrafo ou item.

Art. 1º. A Associação dos Servidores do “Campus” da USP em Piracicaba, cuja sigla é ASCAMPUS, fundada em 02 de abril de 1992, com sede, administração e foro na cidade de Piracicaba — SP, a Alameda dos Alecrins, nº 692, no Bairro São Dimas — CEP 13418-900, é uma associação civil sem finalidades lucrativas, político-partidárias, distinção de cor, nacionalidade, classe social e religiosa, com prazo indeterminado de duração, podendo ser dissolvida por acordo unânime de seus associados em Assembleia.

§ 1º. O texto original, em regulares processos de reforma estatutária, foi alterado em 19 de julho de 2012, sendo todas as alterações devidamente averbadas à margem do registro inicial.

§ 2º. Comemora-se o aniversário da ASCAMPUS, por tradição, no dia 02 de abril, sendo data histórica a ser lembrada devido ao movimento que se deu início do ano de 1992, por meio do descontentamento dos servidores públicos da Universidade de São Paulo, Campus de Piracicaba com a associação que precedeu a ASCAMPUS. Neste pleito foi realizada uma 1ª reunião acontecida no Anfiteatro da Engenharia, composta por 48 participantes, que ao final desta, estabeleciam a criação da ASCAMPUS, ficando assim portanto, o dia 02 de abril de 1992, o dia da fundação da associação.

§ 3º. O azul e o branco são as cores da ASCAMPUS e seus símbolos representativos a bandeira, o escudo e o logotipo uma monograma com as iniciais da associação.

Art. 2º

I. Constituir-se em núcleo de prestação de serviços, procurando, através dele, estimular os associados a integrar e participar ativa e conscientemente da associação e das atividades por ela promovidas.

IV. Desenvolver atividades assistenciais (médica, hospitalar, odontológica, farmacêutica e jurídica), que favoreçam economicamente seus associados, a título de descontos ou demais formas de benefícios.

V. Estudar e empreender outras iniciativas da Diretoria ou sugestões dos associados que sejam de interesse da ASCAMPUS, mantendo sua finalidade precípua, motivada pelas necessidades de seus associados.

Art. 3º

I. quando o associado for casado: esposa (o); companheira (o), quando convivam por mais de dois anos, e filhos, quando menores de 18 (dezoito) anos;

II. quando o associado for solteiro: pai, mãe, filhos (as), estes até completar 18 (dezoito) anos.

III. ainda quando solteiro: filhos (as) até completar 24 anos (vinte quatro anos) quando cursando curso superior ou escola técnica, e que comprove estar matriculado em um curso ministrado por instituição de ensino pública ou privada.

V. menor de 18 anos que o associado detenha tutela ou a guarda judicial provisória/definitiva.

§ 2º. Compreende-se por Grupo familiar o Pai e/ou mãe, filhos(as), sogro e/ou sogra, esposo e/ou esposa, viúva e/ou viúvo.

Art. 4º

II. Efetivos: os admitidos depois da aprovação do Estatuto constitutivo e terão que ser funcionários da USP - Universidade de São Paulo, Campus Luiz de Queiroz Piracicaba.

III. Usuários: os que, sendo filhos (as) de associados, na forma do Art. 3º.

VII. Participante: os do grupo familiar, candidato à associado participante, será indicado pelo associado efetivo e aceito pela diretoria da associação e usufruirá dos benefícios ora oferecidos.

§ 3º. Em caso de falecimento de associado, os associados dependentes vinculados a ele ficarão

responsáveis pelo pagamento da mensalidade devendo informar conta bancária para desconto.

§ 4º. O não cumprimento das obrigações de pagamento incidirá em desligamento do quadro associativo e perda dos benefícios concedidos e oferecidos pela associação.

§ 5º. Ficarão sob responsabilidade do associado os pagamentos não realizados pelo associado participante e usuários por ele apresentados.

§ 6º. A admissão de novos associados na ASCAMPUS será precedida de análise de proposta impressa, e remetida à Diretoria.

Art. 5º

- I. Votar e ser votado para cargos eletivos, desde que atendidas todas as exigências deste Estatuto;
- II. Exercer a presidência da ASCAMPUS, integrar a Diretoria, o Conselho Fiscal, os Órgão Auxiliares, desde que civilmente capaz e quando eleito ou nomeado, observadas as disposições deste Estatuto quanto aos requisitos exigidos para cada cargo;
- III. Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo, oferecendo propostas, votando e sendo votado, nos limites deste Estatuto;

Art. 6º

- I. Usufruir dos benefícios oferecidos pela ASCAMPUS, bem como de suas atividades sociais, culturais, esportivas e cívicas;
- II. Desligar-se do quadro social da ASCAMPUS, uma vez quite com todas suas obrigações financeiras;
- III. Propor novos associados para aprovação da Diretoria;
- IV. Sugerir à Diretoria, por escrito, qualquer irregularidade ou medida que julgar proveitosa a associação;
- V. Reclamar providências sobre irregularidades verificadas na associação.

Art. 7º

- I. Estar em dia com suas obrigações financeiras perante a associação;
- II. Apresentar qualquer irregularidade verificada, por escrito, referente a Associação;
- V. Respeitar e cumprir este Estatuto, acatando as deliberações dos órgãos administrativos da ASCAMPUS.

Art. 8º. Os associados, seja qual for a categoria, bem como seus dependentes, estão sujeitos às seguintes penalidades:

§ 1º. Consideram-se faltas passíveis de advertência ou suspensão, conforme a gravidade do caso e a critério do Presidente, aquelas descritas a seguir:

- I. reincidir em infração já punida anteriormente com advertência verbal ou escrita;
- II. perturbar a ordem nas festas, bailes, atividades esportivas, sessões da Diretoria, Assembleia Geral;
- III. por palavras e atos, atentar contra o bom nome e conceito da ASCAMPUS;
- IV. atentar contra a disciplina no âmbito da ASCAMPUS ou promover discórdia entre os associados e dependentes;
- V. desrespeitar os diretores ou não acatar as suas deliberações, quando chamado à ordem;
- VI. injuriar/caluniar qualquer pessoa e não se conduzir convenientemente nas dependências da ASCAMPUS;
- VII. promover ou envolver-se em tumultos e brigas nas dependências da ASCAMPUS;
- VIII. provocar danos ao patrimônio da ASCAMPUS, sem prejuízo da obrigação do respectivo ressarcimento.

§ 2º. São consideradas faltas sujeitas à exclusão, a ser aplicada pelo Presidente:

- I. praticar ato de improbidade ou lesivo ao patrimônio da ASCAMPUS;
- II. deixar de indenizar à ASCAMPUS por danos, devidamente comprovados, causados por ele ou por membros de sua família ou convidados;
- III. apropriar-se de bens ou valores da ASCAMPUS;

- IV.** caluniar, difamar ou agredir, por palavras ou atos, associados da ASCAMPUS;
- V.** deixar de recolher 03 (três) mensalidades
- VI.** reincidência em infrações, respeitada a gradação simples
- VII.** Incorrer em qualquer das faltas descritas no §1º cuja gravidade justifique a aplicação imediata da penalidade de exclusão.

§ 3º: A penalidade de suspensão poderá ser aplicada entre o mínimo de 15 (quinze) dias até o máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), de acordo com a gravidade da falta cometida, e consistirá na restrição do associado em participar de eventos e usufruir de programas de entretenimento promovidos ou disponibilizados pela associação durante o período de cumprimento da pena.

Art. 9. Qualquer das penalidades deverá ser aplicada ao associado pelo Presidente, através de notificação escrita, fundamentada e contendo a descrição dos fatos, caso a conduta do associado esteja em desacordo com o preceituado neste Estatuto, nos princípios da ética ou que vierem a causar danos materiais ou morais a classe ou à associação.

§ 1º O associado penalizado pelo Presidente, por qualquer motivo, poderá apresentar defesa, sob pena de revelia, no prazo de 30 (trinta) dias após a confirmação do recebimento da notificação. A defesa deverá ser endereçada aos membros da Diretoria Executiva, devendo ser protocolada fisicamente na sede da Associação em seu horário de funcionamento normal.

§ 3º: Contra a decisão proferida pela maioria dos membros da Diretoria Executiva, que também deverá ser enviada por notificação escrita e fundamentada, caberá recurso no prazo de 30 (trinta) dias à Assembleia Geral, protocolado fisicamente na ASCAMPUS em horário de funcionamento normal, a qual será convocada pela Diretoria exclusivamente para esta finalidade.

§4º. Os prazos estabelecidos nos parágrafos acima serão contados em dias corridos e a apresentação de defesa e/ou interposição de recurso terá efeito suspensivo, podendo a penalidade aplicada surtir efeito apenas quando se tornar definitiva a decisão.

Art. 10. Dá-se o desligamento dos associados:

- I.** Mediante seu expresso pedido e estando quite com suas obrigações financeiras;
- II.** Pelo não pagamento de três mensalidades, desde que não justificadas;
- III.** Pela expulsão, por falta grave, a juízo da Diretoria e, quando requisitado, pela Assembleia Geral

Art. 11. O associado que se desligar, na forma prescrita no item I do Art. 10, poderá ser readmitido, mediante proposta enviada à aprovação da diretoria.

Art. 12. O associado eliminado por falta de pagamento poderá ser readmitido se saldar o seu débito financeiro em atraso.

Art. 15.

§ 1º - Os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal ou ainda de órgãos auxiliares da ASCAMPUS só poderão ser exercidos por associados, de forma voluntária, não remunerada e sem qualquer vínculo empregatício, não se confundindo a subordinação estatutária com a subordinação que caracteriza a relação de emprego.

Art. 16. Os membros da Diretoria serão eleitos por voto secreto, e seu mandato terá a duração de 3 (três) anos, sendo permitida uma única reeleição para o exercício do mesmo cargo. Após dois mandatos consecutivos será vedada a candidatura de chapa que repita 2/3 ou mais dos membros da composição anterior.

Art. 24.

- I.** Ter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio da ASCAMPUS;
- II.** Gerir mensalidades, contribuições e demais rendas da ASCAMPUS, assinando os respectivos recibos, quando necessário;

- III. Assinar com o Presidente, os cheques e demais papéis relativos ao movimento de valores;
- IV. Elaborar o Balanço Anual e os Inventários Patrimoniais;
- V. Ter sob sua guarda o Livro Caixa;
- VI. Fazer gerenciamento dos pagamentos autorizados pela Diretoria.

Art. 26. Os órgãos auxiliares serão nomeados e empossados pela Diretoria da ASCAMPUS, e seus mandatos terão duração equivalente à da Diretoria que os houver nomeado.

Art. 27. Compete aos Órgãos auxiliares:

Art. 30.

- V. Publicar com periodicidade em boletim, jornal ou qualquer outro meio eletrônico gerido pela ASCAMPUS, notícias e assuntos de interesse geral;
- VI. Promover iniciativas que possam difundir as atividades sociais e culturais da ASCAMPUS;

Art. 35. Ao Conselho Fiscal compete:

Parágrafo Único: Será destituído do cargo Conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justa causa, a critério da Assembleia Geral.

Art. 37. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de voto de seus membros presentes e registradas em livro próprios de Atas.

Art. 38. A Assembleia Geral é o órgão soberano da ASCAMPUS e compõe-se de todos(as) associados no gozo de seus direitos, civilmente capazes, e desde que rigorosamente em dia com suas obrigações e em pleno gozo de seus direitos estatutários, competindo-lhe:

- I. eleger a Diretoria e Conselho Fiscal da ASCAMPUS;
- II. apreciação do Relatório Anual do Presidente;
- III. discutir votar e aprovar o parecer do Conselho Fiscal, sobre o Balanço de Contas do exercício;
- IV. discutir assuntos de interesse da ASCAMPUS;
- V. resolver em grau de recurso contra os casos de expulsão;
- VI. propor a concessão do título de Associado Honorário;

Art. 39. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, na segunda quinzena de abril, para o fim previsto nos inc. II ao VI do Art. 38.

Art. 40. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 3 (três) anos, para o fim previsto nos inc. I do Art. 38.

Art. 42. A convocação da Assembleia Geral é feita por publicação de Edital pela imprensa e por Edital (is) afixados na sede, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

Art. 45. As eleições para os Órgãos da ASCAMPUS, realizar-se-á em Assembleia Geral (Art. 40), ser convocada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos, mediante divulgação nas dependências da ASCAMPUS e publicação do edital de convocação em jornal de circulação local.

§1º. Simultaneamente à publicação do edital de convocação da Assembleia Geral para as eleições, deverá ser publicada uma Resolução própria contendo as normas que regerão o processo eleitoral, incluindo prazos, procedimentos, critérios de elegibilidade e demais disposições necessárias à sua organização e transparência.

§ 2º. As eleições dar-se-ão sempre por voto secreto, podendo seus membros serem reeleitos apenas uma vez por igual período para o mesmo cargo, conforme Art. 16.

§3º. Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos dos associados presentes à Assembleia regularmente convocada.

Art. 46. São condições para o exercício do voto:

- I. ser associado da ASCAMPUS, civilmente capaz;
- II. Integrar o quadro social nas categorias membro Fundador, Efetivo ou Remido;
- III. estar em dia com as obrigações estatutárias, especialmente as de caráter financeiro;
- IV. não estar cumprindo pena de suspensão.

Art. 47. Os interessados em concorrer ao pleito deverão constituir chapas completas de Diretoria ou Conselho Fiscal, ser maior de 18 (dezoito) anos de idade, e ainda deverá ter no mínimo de 1 (um) ano de permanência no quadro social;

Art. 48. Em caso de demissão coletiva, as eleições realizar-se-ão em um prazo de 60 (sessenta) dias, pela Assembleia Geral, seguindo, no que couber, os critérios desde Estatuto.

Art. 49. O direito de voto é pessoal e individual, não podendo em nenhuma hipótese ser exercido por procuradores.

§ 1º. O associado que preencher os requisitos para candidatar-se poderá apresentar para registro na secretaria até 30 (trinta) dias antes da votação a chapa completa de candidatos.

§ 2º. Só poderão concorrer ao pleito as chapas devidamente registradas em tempo hábil na Secretaria, que no dia da votação, deverão estar afixadas na sede da ASCAMPUS.

Art. 50. A posse será dada pelo Presidente da Diretoria em atividade em Assembleia Geral através de termo em Livro assinado por todos os eleitos.

Art. 51.

VI. outras receitas que contribuam para o atcance das finalidades da Associação.

Art. 55. Este Estatuto só poderá ser reformado ou emendado por decisão de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim, conforme o parágrafo único do Art. 43 deste Estatuto.

Art. 56. É vedada a admissão, como empregados ou prestadores de serviço da ASCAMPUS via pessoa jurídica, de parentes até o segundo grau consanguíneo (pais, filhos, avós, netos, irmãos), bem como de cônjuges, companheiros, sogros, sogras, genros e noras dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Órgãos Auxiliares, a fim de prevenir conflito de interesses.

Art. 58. A ASCAMPUS compromete-se a respeitar e proteger os dados pessoais e o direito de imagem de seus associados, colaboradores e terceiros, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e demais normas aplicáveis, utilizando-os exclusivamente para fins institucionais.

Parágrafo único: O consentimento para o uso de imagem em eventos, atividades e divulgações institucionais será presumido, salvo manifestação expressa em contrário.

Art. 59. Com a finalidade de acompanhar os avanços tecnológicos e promover maior acessibilidade e participação dos associados, fica autorizada a realização de assembleias gerais por meios eletrônicos ou virtuais em conformidade com as Leis nº 14.309/2022 e nº 14.382/2022 e demais normas aplicáveis, de forma total ou parcial, desde que assegurados os direitos de voz, voto e participação, nos termos da legislação aplicável.

§1º. Os critérios, procedimentos, requisitos técnicos, a forma de convocação e realização das assembleias virtuais serão definidos oportunamente por deliberação da Diretoria e deverão ser submetidos à aprovação dos associados em Assembleia Geral a ser convocada no prazo máximo de 60 meses após o registro deste Estatuto.

§2º. A realização de Assembleias Gerais por meio virtual somente será permitida após a aprovação dos

critérios mencionados no §1º deste artigo.

§3º. A realização de Assembleias virtuais não impede a convocação de Assembleias presenciais, cabendo à Diretoria decidir sobre o formato mais adequado conforme o caso.

§4º. Caso a aprovação mencionada no §1º acima não ocorra dentro do prazo estabelecido, a autorização prevista no caput deste artigo ficará automaticamente suspensa, até que a Assembleia Geral delibere sobre a regulamentação necessária para a realização de assembleias virtuais.